

| | | |
|---|---|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: h8u266f0 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/03/2022 Indicação nº 1636/2022 Protocolo nº 2496/2022</p> | |
| <p>Autor: Dep. Xuxu Dal Molin</p> | | |

Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor Mauro Mendes e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde - SES, Gilberto Gomes de Figueiredo, a necessidade da contratação de médico otorrinolaringologista para o Hospital Regional no município de Sorriso - MT.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor Mauro Mendes e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde - SES, Gilberto Gomes de Figueiredo, a necessidade da contratação de médico otorrinolaringologista para o Hospital Regional no município de Sorriso - mt.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição vem de encontro com a solicitação do Vereador Damiani da TV, do município de Sorriso por meio do Ofício nº 16/2022-GP/SEC, requerimento nº04/2022.

Como reza a Constituição do Estado de Mato Grosso em seu art. 217: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Nesta mesma linha de pensamento a Lei Maior do Estado de Mato Grosso preconiza no art. 225 que “O Estado é responsável pelos serviços de abrangência estadual ou regional, ou por projetos ou atividades que não possam, por seu custo, especialização ou grau de complexidade, ser executados pelos municípios”.

Amparados tanto pela Constituição Federal como a Estadual e a Lei 8080/90, a Lei Orgânica da Saúde apresentamos esta proposição de extrema relevância e temos responsabilidade de buscar alternativas para a solução dos anseios de toda população deste polo mato-grossense, que não tem condições para arcar com os custos estratosféricos de planos de saúde e de atendimentos especializados fora do Sistema Único



de Saúde.

Considerando que a otorrinolaringologia é uma especialidade médica com características clínicas e cirúrgicas, onde seu campo de atuação envolve as doenças do ouvido, nariz e seios paranasais, faringe, laringe, cabeça pescoço, boca e esôfago.

Considerando que o Hospital Regional do município de Sorriso atende a demanda de 15 municípios que abrangem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Teles Pires e não dispõe de um profissional na referida especialidade.

Com isso os pacientes que necessitam de atendimento nesta especialidade médica são encaminhados para a capital Cuiabá, município este distante de seus municípios de origem, demandando logística de transporte e acompanhante.

Devido à alta demanda de pacientes, a espera para atendimento chega a durar meses, o que acarreta em agravamento no caso de inúmeros pacientes.

A contratação de um otorrinolaringologista para o Hospital Regional de Sorriso beneficiará pacientes do município e dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Teles Pires, propiciando um diagnóstico precoce e um atendimento mais ágil e menos desgastante para os pacientes e seus familiares. Bem como reduzirá a demanda de pacientes em Cuiabá.

Esta é uma reivindicação da população, pois vem de encontro à crescente demanda necessidade de melhoria no atendimento ao cidadão com serviços mais adequados.

Pelos argumentos acima, conto com a aprovação da presente propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Março de 2022

Xuxu Dal Molin
Deputado Estadual